

Processo nº. 17939/2021

Contrato de nº 173/2021

Natureza: Julgamento do Recurso;



DECISÃO

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa THAUANNA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.342/0001-24 em face da Rescisão Unilateral aplicada pela Prefeitura Municipal de Posse/GO.

Em síntese, a Recorrente assevera que, a Notificação Extrajudicial, bem como a comunicação da rescisão unilateral do contrato foi encaminhada e assinada pelo sr. Eliedson Francisco de Souza, que por sua vez não teria legitimidade para falar em nome da empresa, asseverando: *“a procuração lhe dando poderes de apenas representar a empresa na licitação, não lhe conferindo qualquer outro poder posterior a tal evento”*.

Em sendo assim, verbera que não houve a oportunização da ampla defesa e do contraditório pela Administração Pública.

Meritoriamente a Recorrente afirma que, a empresa haveria feito um acordo verbal com a administração, representada pelo sr. Eliedson Francisco de Souza, em que o veículo a ser utilizado seria apresentado na quarta-feira seguinte à reunião

Ademais, afirma que o veículo utilizado pela em presa, objeto de denúncia, era substituto, não o oficial e que, conforme combinado, o veículo oficial teria retornado na quarta-feira, todavia, a averiguação realizada pelo Departamento da Secretaria de Educação, ocorreram em horários incompatíveis ao da linha 27, bem assim foi no dia 04/08/2021, data anterior ao início das aulas da linha 27, prejudicando.

Então, esta Administração, por meio do Secretário de Administração, determinou ao Secretário Municipal de Educação o esclarecimento acerca dos questionamentos levantados pela recorrente.

Tempestivamente veio a resposta da SEDUC informando que a averiguação foi realizada em 12/08/2021, em dois horários distintos, a primeira às 11hs15min. e a segunda às 19hs00min, portanto em horário compatível com a prestação de serviço.

Informou ainda que, as aulas tiveram início no dia 02 de agosto, ou seja, bem anterior à denúncia e, conseqüentemente, à averiguação.

Feito o relatório, passa-se a análise.

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

Registra-se que o presente Recurso Administrativo apresentado é TEMPESTIVO, tendo sido protocolado em 27 de setembro de 2021, 5 (cinco) dias úteis após a notificação da empresa representada (20/09/2021), em atendimento ao prazo legal previsto no artigo 109, I, alínea “e” da Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

DA PRELIMINAR:

No que tange à preliminar de mérito levantada em Recurso, ou seja, a possível ilegitimidade do Sr. Eliedson Francisco de Souza em representar a empresa, tenho que não merece prosperar.

Todavia, depreende-se da própria procuração acostada aos autos que, os poderes outorgados ao Sr. Eliedson compreende-se o processo de nº 16801/2021, podendo “*assinar documentos, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestações*”.

Além disso, consta na própria petição de recurso confessa que, o outorgado atuou em pró da empresa após o procedimento licitatório, inclusive com poderes de realizar acordos verbais em face da denúncia apurada neste procedimento administrativo.

Ainda que não houvesse as ditas outorgas de poderes pela empresa recorrente, tenho que há de ser aplicado o princípio da aparência, já que a recorrente reconhece o Sr. Eliedson como motorista da empresa e, portanto, A Notificação Extrajudicial surtiu seus efeitos e eficácias.

Neste sentido é a jurisprudência:

APELAÇÃO CIVEL. DESPEJO. CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. PRAZO INDETERMINADO. NOTIFICAÇÃO RECEBIDA POR FUNCIONÁRIO. TEORIA DA APARÊNCIA. REQUISITOS COMPROVADOS. **O fato da notificação não ter sido recebida pelo sócio administrador da locatária não faz desaparecer a eficácia do ato, uma vez que, consoante teoria da aparência, o preposto funcionário da sociedade representa a pessoa jurídica no ato e, como tal, os atos firmados por ele possuem validade.** A oposição do locador ao contrato de locação por tempo indeterminado através de notificação é suficiente para por fim ao contrato, ensejando a retomada. (TJ-DF 20120110609050 DF 0016908-46.2012.8.07.0001, Relator: CARMELITA BRASIL, Data de Julgamento: 22/01/2013, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/01/2013 . Pág.: 252)

Prova disto é que, a empresa apresentou defesa e o recurso tempestivamente, não havendo motivos para alegar ausência de ampla defesa ou contraditório..

Destarte, **julgo improcedente a preliminar apontada em recurso.**

DO MÉRITO:

O recurso interposto pela empresa THAUANNA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, não acolhe respaldo aos preceitos legais e, portanto, deve ser julgada improcedente.

Isso porque a recorrente não apresentou fatos novos que pudessem contrapor a rescisão unilateral efetuada por esta administração.

Quanto à alegação de que, a averiguação do Departamento de Transporte Escolar, ligada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura tenha ocorrido em horários incompatível, verifica-se que em resposta explicou o que de fato aconteceu.

Ainda, após percuciente análise deste Julgador, observa-se que, a Denúncia foi protocolada nesta Prefeitura no dia 11 de agosto de 2021, enquanto as aulas tiveram início no dia 02 de agosto de 2021.

Em Despacho, datado em 12 de agosto de 2021, exarado pelo Ilmo Secretário de Administração, solicitou ao Secretário de Educação, todos deste Município de Posse/GO, que averigua-se a veracidade da denúncia.

No mesmo dia 13 de agosto de 2021, a Secretaria de Educação respondeu à Administração de que a empresa, ora recorrente, encontrava-se com algumas irregularidades em desacordo com a previsão contratual e do edital de licitação.

Sendo assim, no dia 24 de agosto de 2021, a empresa recorrente recebeu a primeira notificação extrajudicial para que, fosse adéqua-se imediatamente às exigências contidas no Edital, tais como: a) utilizar veículo com menos de 15 anos de sua fabricação; b) colocar faixa horizontal na cor amarela e c) passar a utilizar apenas um veículo para cada linha, ou seja, 01 veículo para a linha 19 e outro para a linha 27, sob pena de que, não o fizesse em 24 hs, seria rescindido o contrato.

O Sr. Eliedson, inclusive, esteve na Sede da Prefeitura Municipal de Posse/GO buscando informações e apresentando defesa face à Denúncia e notificação.

Foi, então, determinado pelo Secretário de Administração de Posse/GO para que houvesse uma nova averiguação sob a possível readequação da empresa recorrente. Entretanto, o Secretário de educação respondeu, no dia 10 de setembro, que a empresa permanecia em desacordo com as exigências do edital e contrato.



Gestão: 2021/2024

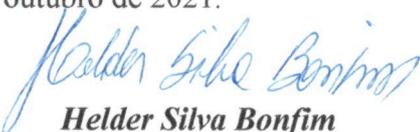
Motivo pelo qual, acompanhando parecer técnico exarado pelo Departamento Jurídico deste Município, procedeu-se com a rescisão unilateral.

Diante disso tudo é que, no nosso entendimento não há motivos para julgar procedente o recurso da empresa, haja vista que, em síntese, mesmo após ser intimada formalmente para adequar-se às exigências, ficou-se inerte e não apresentou o veículo adequado para o transporte escolar que, vale ressaltar, é de suma importância levar segurança e conforto aos usuários.

DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO, por ser próprio e tempestivo, JULGO IMPROCEDENTE A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUÍDA PELA RECORRENTE E, AINDA, NO MÉRITO JULGO DESPROVIDO** pelos motivos alicerçados acima, mantendo a o Ato Administrativo anterior da rescisão unilateral do Contrato de nº 173/2021 junto à empresa THAUANNA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.342/0001-24.

Posse/GO, 04 de outubro de 2021.


Helder Silva Bonfim
Prefeito Municipal de Posse/GO